



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº 567/2025.

Em, 14 de novembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1587/2025 que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)
3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1587, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.269, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Municipal nº 1.269, de 31 de maio de 2019, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de caráter consultivo e deliberativo, com atribuições para auxiliar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sendo assegurada a representação de forma paritária dos órgãos e organizações, compondo-se da seguinte forma:*

I – Órgãos do Governo Municipal:

- a) O Dirigente do Órgão de Serviço de Água e Saneamento Básico do Município;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.*

II – Órgãos não-governamentais:

- a) 1 (um) representante de entidade ambientalista com atuação no município;*
- b) 1 (um) representante do sindicato de trabalhadores rurais sediado no município;*
- c) 1 (um) representante da associação comercial do município;*
- d) 1 (um) representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;*
- e) 1 (um) representante das Associações Comunitárias com mais de 1 (um) ano de composição e funcionamento no Município.*

***§1º** Cada segmento, entidade ou órgão, indicará um membro titular e um suplente para representação junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.*

***§2º** O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.*

***§3º** A atividade dos conselheiros é considerada serviço público relevante, devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias.*

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

(...)

Art. 12 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As atas e deliberações do Conselho deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e afixadas em local público de fácil acesso.

§2º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as demais regras de funcionamento, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 22.....

(...)

VI – Monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), propondo ajustes e melhorias necessários à efetividade de suas metas e ações;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no PMSB;

VIII – Emitir pareceres e recomendações sobre programas, projetos e investimentos em saneamento básico;

IX – Promover a participação e o controle social, assegurando a realização de audiências e consultas públicas;

X – Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação do saneamento básico no Município.

Art. 2º Fica determinado que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser atualizado, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para adequação às novas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de novembro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28)

3528-1900

CEP: 29295-000

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 14/11/2025 16:05:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/11/2025 16:05:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5HT3ST>